



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 997, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PARA FINS DE IMPLEMENTO DE CONSTRUÇÕES PARA HABITAÇÃO POPULAR, NA SISTEMÁTICA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, O PRÓPRIO QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a área descrita abaixo:

I – Imóvel urbano, quarteirão: Q-285 K, lote: 01, localizado na Travessa Possidônio Rodrigues s/n, bairro Remanso. De área medindo 3,0004 ha (30.003,859 m²), perímetro: 687,6888 m. AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.156.896,8850m e E 758.888,0480m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°18'52" e 52,4110 m até o vértice P2, de coordenadas N 9.156.861,6020m e E 758.926,8040m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°27'47" e 14,3887 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.156.864,9700m e E 758.940,7930m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°02'38" e 87,2267 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.156.845,2830m e E 759.025,7690m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°30'46" e 67,0942 m até o vértice P5, de coordenadas N 9.156.778,9280m e E 759.015,8370m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°40'43" e 170,3308 m até o vértice P6, de coordenadas N 9.156.678,0390m e E 758.878,6000m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°27'45" e 57,9650 m até o vértice P7, de coordenadas N 9.156.725,7880m e E 758.845,7370m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°21'19" e 71,9760 m até o vértice P8, de coordenadas N 9.156.783,5380m e E 758.802,7780m; deste, segue confrontando com TERRAS PARTICULARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°19'09" e 46,1374 m até o vértice P9, de coordenadas N 9.156.828,5500m e E 758.792,6500m; deste, segue confrontando com ÁREA URBANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°45'50" e 21,8901 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.156.847,9200m e E 758.802,8470m; deste, segue confrontando com ÁREA URBANA, com os seguintes azimutes e





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

distâncias: 60°06'50" e 98,2689 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 75°00', fuso -18, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 4 DE MARÇO DE 2024.**

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2024.03.04
13:03:44 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal